

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.165, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Aprova a expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde e normas gerais de adesão e participação de consórcios públicos de saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.689, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, que consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.983, de 26 de outubro de 2022, que aprova as diretrizes de implantação da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG - e dá outras providências;
- Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.001, de 09 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e

acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG;

- a Resolução SES/MG nº 5.173, de 08 de março de 2016, que estabelece os pré-requisitos a serem observados por Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) que intencionem potenciais parcerias com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), e dá outras providências;

- a Resolução CES/MG nº 72, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023;

- a necessidade de promoção dos arranjos intermunicipais para otimização, aumento da eficiência e ganhos de escala nos serviços de transporte eletivo em saúde de forma regionalizada para consecução dos objetivos da Política Transporta SUS-MG quanto à ampliar e qualificar esse serviço, viabilizando o acesso dos usuários mineiros de forma segura e equânime aos pontos de atenção da rede assistencial do estado em tempo e local oportuno para a realização de procedimentos de caráter eletivo, em outro município, nas regiões de saúde de referência, conforme pactuado; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 295ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de abril de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada, nos termos desta Deliberação, a expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde e normas gerais de adesão e participação de consórcios públicos de saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG.

Art. 2º - No âmbito do Transporta SUS-MG, define-se o transporte:

I - Intramunicipal: deslocamento por via terrestre realizado dentro de um mesmo município; e

II - Intermunicipal: deslocamento por via terrestre realizado entre municípios do estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Os Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde são formas de estabelecer relações de cooperação, de modo regionalizado, para prestação do serviço de transporte eletivo em saúde intermunicipal, de forma a complementar o serviço próprio do município, quando houver.

Art. 4º - A expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde é uma resposta à estratégia de promoção dos arranjos intermunicipais para otimização, aumento da eficiência e ganhos de escala nos serviços de transporte eletivo em saúde de forma regionalizada para consecução dos objetivos da Política Transporta SUS-MG.

Parágrafo único - No alcance dos objetivos, a expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde busca ampliar e qualificar o serviço de transporte eletivo em saúde, viabilizando o acesso dos usuários mineiros de forma segura e equânime aos pontos de atenção da rede assistencial do estado em tempo e local oportuno para a realização de procedimentos de caráter eletivo, em outro município, nas regiões de saúde de referência, conforme pactuado.

Art. 5º - Define-se como expansão o aumento do número de municípios atendidos pelos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde e do número de CIS participantes.

§ 1º - A expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo tem como objetivo atender todos os municípios do estado, através do financiamento para aquisição de veículos tipo micro-ônibus, de forma gradativa, até o ano de 2026, conforme a formação dos arranjos intermunicipais nos territórios, necessidade de ampliar e qualificar o serviço de transporte eletivo em saúde para o acesso dos usuários e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º - O atendimento a todos os municípios do estado está pautado na definição de um parâmetro municipal a partir da estimativa do número de assentos complementares necessários conforme metodologia descrita no Anexo III.

Art. 6º - A participação dos municípios nos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em saúde se dará por intermédio do CIS participante.

§ 1º - Caberá ao CIS mobilizar a participação dos municípios consorciados em cada território.

§ 2º - O município deverá optar por um único CIS para prestação do serviço no âmbito do Transporta SUS-MG.

Art. 7º - Poderão participar dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, os CIS adequados a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, em conformidade com a Resolução SES/MG Nº 5.173, de 08 de março de 2016.

Parágrafo único - O CIS participantes estão regidos pelas diretrizes do Transporta SUS-MG nas Deliberações CIB-SUS/MG nº 3.983, de 26 de outubro de 2022, CIB-SUS/MG nº 4.001, de 09 de novembro de 2022 e demais normativas que forem dispostas.

Art. 8º - A adesão aos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde deverá ser realizada pelo CIS que deseja participar, mediante pactuação em CIB Micro ou CIB Macro e posterior homologação na CIB-SUS/MG.

§ 1º - O CIS já conveniado nos termos Deliberações CIB-SUS/MG nº 4.001, de 2022 também deverá pactuar em CIB Macro e/ou Micro sua adesão.

§ 2º - Para pactuação da adesão deverá ser observado o fluxo a seguir:

I - o CIS deverá providenciar Declaração individual dos municípios assinada pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme modelo Anexo I;

II - o CIS deverá encaminhar as Declarações para Unidade Regional de Saúde (URS) de sua referência, que avaliará a documentação e solicitará pauta em CIB Micro, quando os municípios envolvidos forem pertencentes a uma única microrregião de saúde, ou em CIB Macro, quando os municípios envolvidos pertencerem a microrregiões de saúde diferentes;

III - os documentos mencionados no inciso anterior deverão ser encaminhados pela URS por meio de Processo SEI para o nível central após a pactuação; e

IV - os processos recebidos serão analisados e as pactuações de adesão contempladas serão formalizadas por meio de resolução específica, conforme disposto no art. 11.

§ 3º - As pactuações serão contempladas de acordo com os critérios de financiamento dispostos nesta Deliberação.

§ 4º - Os prazos a serem cumpridos em cada etapa constam no Anexo II.

§ 5º - As pactuações descritas no caput tem a finalidade de orientar a alocação do recurso de investimento para aquisição de micro-ônibus conforme a Política Transporta SUS-MG.

§ 6º - As pactuações poderão ser reavaliadas no momento de abertura de nova etapa de adesão.

Art. 9º - O CIS que não possui Central de Gestão do Transporte em Saúde se compromete, no momento da adesão, a instituí-la até a aquisição do micro-ônibus.

Art. 10 - Na expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde será aportado recurso financeiro para investimento na aquisição de veículo micro-ônibus urbano ou rural de transporte sanitário pelos CIS que aderirem.

§ 1º - O financiamento proposto está baseado na definição de um parâmetro municipal para aquisição e uso dos veículos pelos CIS na prestação do serviço de transporte eletivo em saúde intermunicipal para os municípios consorciados no âmbito do Transporta SUS-MG/Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde.

§ 2º - O recurso a ser destinado a cada CIS é resultado da soma dos parâmetros dos municípios consorciados, conforme metodologia descrita no Anexo III.

§ 3º - As especificações e valores individuais dos micro-ônibus constam no Anexo IV.

Art. 11 – Após a etapa de adesão serão divulgados, em resolução específica, os beneficiários das adesões contempladas, o recurso financeiro, as regras de execução, monitoramento, prestação de contas, controle e avaliação, com posterior disponibilização de termo para assinatura e repasse do recurso, de acordo com instrumento normativo aplicável.

Art. 12 - Fica prevista revisão da expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde de acordo com a necessidade de qualificar e ampliar o serviço de transporte eletivo em saúde para o acesso dos usuários e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13 - Fica estabelecida abertura anual de nova etapa de adesão conforme a formação dos arranjos intermunicipais nos territórios e demais critérios previstos na revisão.

Art. 14 - O município que se retirar do CIS no qual a adesão foi pactuada, nos termos do art. 8º, e migrar para outro, terá o parâmetro municipal realocado no momento da abertura anual de adesão à expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde.

Art. 15 - Os prazos de que trata esta Deliberação serão contados em dias corridos.

Art. 16 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2023.

ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS

SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE E

COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO I, II, III E IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.165, DE 19 DE ABRIL DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira, Subsecretário(a)**, em 20/04/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Moreira dos Anjos, Secretário(a) de Estado**, em 20/04/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64589284** e o código CRC **B8E644EB**.

Referência: Processo nº 1320.01.0050736/2023-51

SEI nº 64589284